

Portaria IBAMA n° 101-N, de 20 de novembro de 1991

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial n° 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1°, incisos VII, X e XIII, do anexo 1, do Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991¹, combinado com o artigo 33, parágrafo 2°, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967², e com o artigo 1°, inciso V, parágrafo 2°, e com o artigo 3°, todos da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988³, e o que consta no Processo IBAMA n° 2001.627/91-41, resolve:

Art. 1° Proibir a pesca profissional e amadora num raio de dois quilômetros (2km) das Ilhas do Parazinho e Camaleões, nos municípios de Macapá/AP e Afuá/PA, respectivamente.

Art. 2° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 5° da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988.⁴

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eduardo de Souza Martins
Presidente

(D.O.U. de 25/11/1991)

¹ O Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991 foi revogado pelo Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999.

. Vide Decreto n° 3.059, de 14 de maio de 1999.

² Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

³ Vide Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988.

⁴ Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.